



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
24 / 02 / 26
AS 14:20 Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 191/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 27/2025

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL 2025 - 2028

EMENTA: "Acréscce dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves".

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**Acréscce dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"**", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa acrescentar dispositivos da Lei Complementar nº 183/2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves".

Justifica o Poder Executivo, que o projeto de lei propõe inclusões de dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, considerando que o Código Tributário Municipal ficou sob determinados aspectos obsoleto com os avanços tanto tecnológicos e com a pacificação de entendimentos jurídicos de matéria tributária.

As inclusões dos dispositivos são necessárias, pois o que se apresenta como simples "locação" de curta duração para fins turísticos tem se transformado em franca prestação de serviços de hospedagem.

Atualmente, esses arranjos frequentemente incluem comodidades e serviços típicos da hotelaria, como check-in/check-out, limpeza diária, café da manhã e, em alguns casos, serviço de quarto. Tais facilidades são inerentes à atividade de hospedagem, a qual, quando exercida por hotéis e pousada, sempre foi reconhecida e tributada pelo ISS. Essa evolução fática gera uma flagrante disparidade e falta de isonomia tributária

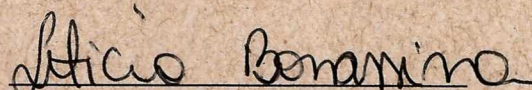
Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2025/00054, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Analisando o referido projeto, o mesmo está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vereadora **Letícia Bonassina – PL**

Relatora do Projeto de Lei Complementar 27/2025